

00983589



*Estatuto do Projeto Nossa Criança*  
*Fundado em 12 Outubro de 1997*

*Bairro Basiléia*

*Responsáveis: Abel Sant`Anna Júnior*  
*Antônio Ailton Paschoal Brites*  
*Jorge Luiz de Souza*



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360035003700300034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

## CAPITULO I

00983589



### Da denominação e fins

**Art. 1º** - O projeto nossa criança – Basiléia, de Cachoeiro de Itapemirim, instituição civil, com objetivos assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos, com sede provisória na Pç. José Antônio Sant' Anna, n.05, Bairro Basiléia, município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, ES, reger-se-á pelo presente estatuto;

- § 1º A diretoria organizara o regimento interno da instituição;
- § 2º O regimento interno não poderá contradizer disposições deste estatuto

**Art. 2º** - Dos objetivos sociais – Constitui finalidade do Projeto Nossa Criança:

Procurar prestar aos menores moradores do bairro Basiléia, com idade compreendida entre 05(cinco) a 16 ( dezesseis) anos de idade, e outros que porventura a direção achar por bem receber, a orientação e ajuda necessárias, com o intuito de afastá-los dos caminhos das drogas e vícios de maneira geral, usando para tal de quantos recursos puder dispor.

## CAPITULO II

### Da Receita e da despesa

**Art. 3º** - Constituem receitas da sociedade:

- a) Contribuições feitas pelos associados;
- b) Donativos de qualquer natureza, que lhe forem feitos;
- c) Auxílios e subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos ou por órgãos não governamentais;
- d) Rendimentos de qualquer espécie que lhe forem proporcionados por suas propriedades ou serviços.

**Art. 4º** - Constituem despesas do Projeto os gastos para sua manutenção e serviços.



00983589



**Art. 5º** - O Projeto terá um orçamento contendo previsão de receita e despesa, que poderá ser alterado no curso do exercício sempre que sobrevier algum fato que assim o justifique, bastando para tanto autorização da diretoria administrativa

### CAPITULO III

#### Do Patrimônio

**Art. 6º** - Constituem patrimônio do Projeto todos os bens e valores de qualquer natureza que venha a adquirir sob qualquer título.

- § 1º A diretoria, por seu presidente e diretores, poderá adquirir bens e valores que venham acrescer o patrimônio social;
- § 2º Caso a aquisição mencionada no parágrafo anterior incorra em despesas não previstas no orçamento, a diretoria administrativa poderá deliberar sobre a aquisição;
- § 3º Fica estabelecida total desvinculação dos bens do Projeto, daqueles pertencentes aos seus diretores e associados;
- § 4º A sociedade, por unanimidade dos membros de sua diretoria, poderá alienar sob qualquer título ou gravar com ônus de qualquer natureza, os bens ou valores pertencentes ao patrimônio social.
- § 5º Os diretores e associados não respondem solidariamente pelas obrigações da sociedade;

### CAPITULO IV

#### Dos Sócios

**Art. 7º** - O projeto nossa criança reconhecerá tão somente a categoria de sócio contribuinte, e o mesmo não terá qualquer direito sobre os bens e ações que a instituição venha possuir

- § 1º A contribuição Social se fará conforme determinado no regimento interno;



§ 2º O sócio quites pode votar na escolha do presidente do Projeto.

## CAPITULO V

### Da Administração do Projeto

#### SEÇÃO I

#### Da Diretoria Administrativa

**Art. - 8º** - O Projeto Nossa Criança será administrado por um presidente, eleito, que escolherá a sua diretoria administrativa;

- § 1º A diretoria se completará com um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro;
- § 2º A diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena;
- § 3º A administração do Projeto Nossa Criança poderá ser delegada a funcionário (a) da confiança dos respectivos titulares, sob cuja orientação dirigirá as obras e serviços, e seu mandato se extingue tão logo o titular reassuma.

**Art. - 9º** - Compete ao presidente do Projeto:

- a) Representar o Projeto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto constituir procuradores;
- b) Presidir as reuniões da diretoria por ele convocadas, ou por outros diretores;
- c) Com o tesoureiro, emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, movimentar contas bancárias, receber quaisquer quantias e dar quitação, receber auxílios e subvenções;
- d) Admitir e demitir funcionários;
- e) Administrar diretamente o patrimônio ou delegar sua administração a uma pessoa de sua inteira confiança;





- f) Delegar a outros diretores do Projeto funções necessárias à boa marcha de obras e serviços.

**Art. 10°** Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas licenças ou impedimentos ocasionais;
- b) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas obrigações estatutárias.

**Art. 11°** Compete ao Secretário

- a) Lavrar atas das reuniões da diretoria
- b) Manter a ordem no arquivo da sociedade;

**Art. 12°** - Compete ao Tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores do Projeto e por eles se responsabilizar;
- b) Escriturar todo o movimento da tesouraria do Projeto;
- c) Fiscalizar a aplicação de recursos do Projeto dando conhecimento à diretoria de qualquer irregularidade.
- d) Prestar contas das despesas autorizadas pela diretoria e apresentar balancetes mensais;

## CAPITULO VI

### Da Eleição

**Art. 13°** - A eleição para a diretoria do Projeto se fará sempre no mês de Outubro, por escrutínio secreto podendo os sócios em dia com as mensalidades concorrer aos diversos cargos;

- § 1° A duração de cada mandato será de 5 (cinco) anos;
- § 2° A secretaria receberá as inscrições das chapas concorrentes até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições;



**Art. 14°** - O presidente em exercício poderá ser reeleito por tantas vezes quantas os sócios do projeto acharem por bem mante-lo no cargo;

**Art. 15°** - A transmissão de cargo se fará tão logo termine a apuração e se proceda ao balanço e inventário dos bens e valores a cargo da diretoria anterior;

**Art. 16°** - Terá direito a voto todo sócio que estiver com a mensalidade em dia, nos últimos 12 (doze) meses.

## CAPITULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art.17°** - A diretoria procurará se articular com os setores da sociedade no sentido de estar sempre aprimorando seus serviços, e para que possa fazê-los sempre dentro do que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 18°** - A diretoria se articulará com a secretária de Saúde do município e com qualquer entidade pública, particular ou Para-Estatal, no sentido de obter para os menores todos os benefícios que as mencionadas entidades puderem oferecer.

**Art. 19°** - O presente estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pelo voto de 2/3 dos membros da diretoria convocada para este fim.

**Art. 20°** - No caso de dissolução do Projeto, os bens e valores pertencentes ao patrimônio, deverão ser doados a uma sociedade que obedeça as mesmas finalidades, cabendo à diretoria legalizar a extinção.

**Parágrafo Único** - Na inexistência de outras sociedades congêneres, os bens e valores deverão ser colocados à disposição da secretária do Bem Estar do Menor, do município ou qualquer outro setor do Governo Municipal que lhe fizer as vezes.



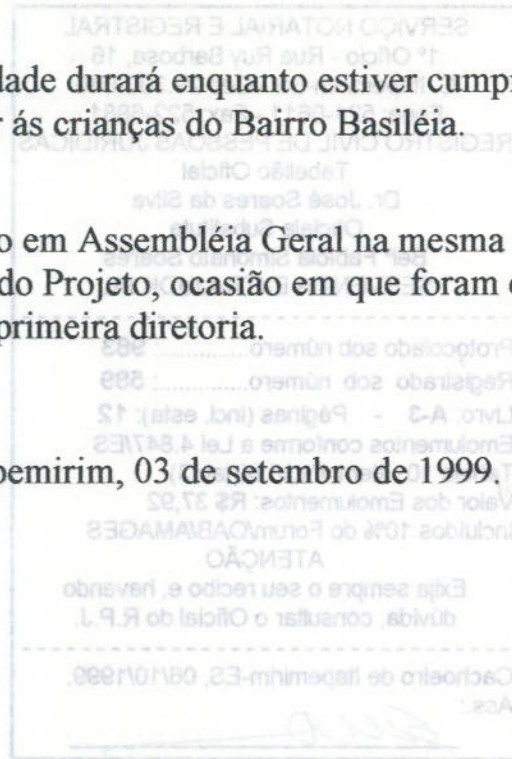
**Art. 21°** - A entidade durará enquanto estiver cumprindo o seu objetivo maior, de atender às crianças do Bairro Basiléia.

00983589



Estatuto aprovado em Assembléia Geral na mesma data e lavrada em ata, em livro próprio do Projeto, ocasião em que foram empossados os componentes da primeira diretoria.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 1999.



Obel Sout Anne Junin

Presidente

George Luiz de Souza

Vice- Presidente

Adelta Alcêmio de Oliveira

Secretário

Antonio Cielton Paschoal Brites.

Tesoureiro

Racema Botelho - OAB-ES nº. 2525



## ADITIVO DO ESTATUTO DO PROJETO NOSSA CRIANÇA



Por decisão da Assembléia Geral e em cumprimento às disposições da Resolução 001/2000 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, são acrescentados ao Estatuto do Projeto Nossa Criança os seguintes artigos, ficando ratificadas as demais cláusulas do estatuto, às quais estas se integram, formando um todo único e indiviso, para todos os efeitos de direito:

Art. 1º Em decorrência deste aditivo são acrescentados os seguintes artigos no Capítulo II, sob o título Da Receita e da Despesa:

Art. 6º Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Projeto Nossa Criança serão aplicados, integralmente, no âmbito municipal;

Art. 7º As subvenções recebidas somente serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Art 8º Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes do Projeto Nossa Criança não receberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, sob qualquer forma ou título;

Art 9º O Projeto Nossa Criança não poderá distribuir a quem quer que seja os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma fórmula ou pretexto;

Art. 2º No Capítulo VII, sob o título Das Disposições Gerais, o art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Em caso de dissolução ou extinção do Projeto nossa Criança, os bens e valores pertencentes ao patrimônio serão doados a uma sociedade que obedeça às mesmas finalidades, desde que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim ou a entidade pública, a critério da Instituição, cabendo à diretoria legalizar a extinção.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2000

Presidente

Vice-Presidente

